Mensagem nº 059/2018

São Sebastião, 03 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP

Sirvo-me da presente para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa obter indispensável autorização legislativa para a desafetação da qualidade de bens públicos de uso comum, de parte da Rua Leme e da Rua Jaú, vias públicas, situadas no Bairro Industrial, deste Município.

O pleito justifica-se tendo em vista que a área a ser desafetada encontra-se em local de baixíssima circulação, tanto de tráfego de veículo automotor, quanto, e principalmente, de pedestres, na área portuária a ser permutada por área necessária para a implantação do sistema viário face à obra do Contorno da Nova Tamoios.

Salientando que, além da área necessária para a implantação do sistema viário supracitado, ainda terá, como contrapartida, numerário para investimentos em equipamentos e/ou serviços na área da educação infantil a ser designado pela Administração Pública para atender demanda do Município.

Com a desafetação das vias públicas e permuta por área particular o Município de São Sebastião deixará de desapropriar imóveis que seriam destinados para o fim supracitado e, consequentemente, deixará de desembolsar dos cofres públicos os respectivos valores.

Ainda, o Município terá ganho socioeconômico na desafetação das áreas públicas que serão permutadas com a empresa que virá se instalar no Município, gerando empregos diretos e indiretos, além de promover acréscimo de arrecadação aos cofres públicos.

Sendo certo que o interesse público acima descrito foi objeto de estudo e análise pelas Secretarias Municipais envolvidas, sendo autuado em processo administrativo próprio. Consta do referido procedimento que se procedeu à vistoria nas áreas a serem desafetadas e permutadas, bem como acostado laudo pericial com a avaliação das respectivas áreas, e nesse contesto verifica-se que a exclusão das respectivas áreas, enquanto arruamento, em nada prejudicará o interesse público.

Indiscutível ainda o ganho social com a destinação do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para investimentos em equipamentos e/ou serviços na área da educação infantil.

Imperioso frisar ainda que, a permuta não será com equivalência exata de valores apurados pela avaliação de mercado imobiliário, pois a área pública a ser permutada excede o valor a ser recebido, deste modo, a melhor solução e o recebimento de aporte consistente em estrutura física e equipamentos destinados à educação infantil.

Assim, os valores de quantitativos de equipamentos e/ou serviços a alcançar a diferença em favor da municipalidade, obrigatoriamente, estarão vinculados à comprovação de vantajosidade econômica e satisfação do interesse público.

Esclarece-se ainda que, a vantajosidade será, devidamente, demonstrada pela juntada de notas fiscais com descrição dos valores e balizamento de preços que comprovem a compatibilidade om o os preços praticados no mercado.

Por fim, as condições acima expostas, constarão na escritura pública a ser, oportunamente, lavrada no Cartório competente.

Na certeza de que o PLC merecerá unânime aprovação, encareço que sua tramitação se dê em regime de urgência, na forma do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**